PROJETO DE LEI Nº 029/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000933
Data: 30/05/2017 Horário: 08:36
Legislativo - PLO-L 29/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A LIGA FEMININA DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CÂNCER DE GURUPI

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer do Município de Gurupi-TO, para o atendimento de saúde especializado as pacientes que estão enfermas ou busca a prevenção contra o câncer.

Art.2º - Para a consecução do objeto do convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores à Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer, de acordo com a sua demanda e disponibilidade do Município, o ônus do serviço ora feito, ficará por conta do cedente.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I – Solicitação: ato devidamente justificado e por escrito, emitido pela Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer, requerendo a cessão de servidor, sem prejuízo da remuneração ou salário permanente, inclusive encargos sociais, abono pecuniário, gratificação natalina, férias, adicionais e demais vantagens inerentes do cargo;

II – Cessão: ato autorizativo expedido pelo chefe do poder executivo, deferindo a solicitação por meio do Recursos Humanos, para às anotações e providências necessárias;

Art. 4º O período de afastamento correspondente à cessão de que trata esta Lei, para os funcionarios efetivos é considerado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção e progressão funcional, nos moldes consignados no plano de cargos, carreiras e vencimentos da Prefeitura Municipal de Gurupi.

Art. 5° Esta Lei decorre do Projeto de Lei n° 29 /2017, de autoria do Vereador Andre Caixeta – PSB, nos termos da lei n° 1.806, de 16 de Junho de 2009.

A presente Lei origina-se do Projeto de Lei nº /2017, de autoria do Vereador André Caixeta.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2017.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O projeto de lei em tela visa obter autorização do Poder Executivo para ceder servidores públicos municipal para à Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer de Gurupi.

O trabalho realizado pela Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer é muito importante para sociedade gurupiense onde é oferecido gratuitamente, assistência aos pacientes portadores de câncer, residentes em Gurupi-TO e em situação de vulnerabilidade social de modo a garantir aquisições progressivas aos usuários, bem como conscientizar e levar o conhecimento à população quanto a sua prevenção e combate às doenças de câncer.

Vivenciamos a dificuldade do trabalho da entidade mencionada, pois a renda arrecadada é de grande maioria feita por doações, onde a finança é limitada. Pode ter o apoio da Prefeitura Municipal de Gurupi, arcando com as despesas de funcionários cedidos para prestação de serviços para Liga Feminina de Prevenção e Combate ao Câncer, onde a população terá o serviço prestado de forma satisfeita.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador André Caixeta, aos vinte e nove dias do mês de maio de 2017.

Vereador ANDRÉ CAIXETA
PSB